



SENADO FEDERAL
Liderança do PT

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se ao art. 13 do substitutivo do PLP 121/2024 a seguinte redação:

Art. 13. A Lei Complementar nº 101, de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 35.....

§ 1º.....

I – financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes, ressalvadas as operações destinadas a financiar a estruturação de projetos ou a garantir contraprestações em contratos de parceria público-privada ou de concessão;.....” (NR)

“Art. 64.....

§ 3º A assistência técnica e cooperação financeira a que se refere o caput poderão ser prestadas para a modernização da gestão educacional dos Estados e Municípios.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva a rejeição das alterações propostas ao artigo 13 do Projeto de Lei Complementar nº 121/24, que impactam diretamente o cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL) e a determinação do mínimo constitucional destinado à saúde, conforme estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). As modificações sugeridas ao cálculo da RCL propõem uma nova metodologia que pode resultar em uma base de cálculo reduzida, com potencial de obscurecer a real capacidade fiscal dos entes e



comprometer a transparência e a governança responsável das finanças públicas. Esta alteração afeta diretamente a sustentabilidade fiscal dos entes federativos, pois a RCL serve como base para diversas obrigações constitucionais e legais, incluindo limites de endividamento e de despesa com pessoal.

Adicionalmente, a proposta de alteração na auferição do mínimo constitucional para a saúde implica uma redefinição dos recursos mínimos a serem aplicados neste setor vital, o que pode resultar em uma diminuição efetiva dos recursos destinados à saúde. Tal redefinição afeta a oferta de serviços essenciais à população e compromete os avanços obtidos na universalidade e na qualidade do atendimento. É fundamental que qualquer alteração na LRF esteja alinhada com os princípios constitucionais de responsabilidade na gestão fiscal, assegurando que não comprometam a efetiva aplicação dos recursos em áreas críticas como a saúde, além de manter a estabilidade e a previsibilidade econômica.

Dada a complexidade das alterações propostas e seus possíveis impactos duradouros sobre a fiscalidade e a distribuição de recursos públicos, é imperativo que haja um debate amplo e detalhado. Este debate deve envolver não apenas os legisladores, mas também a sociedade civil, especialistas em finanças públicas e representantes do setor de saúde, para assegurar uma decisão bem informada e alinhada ao interesse público.

Por essas razões, propõe-se a rejeição das alterações contidas no artigo 2º da LRF. É crucial preservar os mecanismos atuais que garantem a responsabilidade fiscal e a adequada destinação de recursos para a saúde, assegurando, assim, o cumprimento de nossas obrigações constitucionais e a sustentabilidade das políticas públicas essenciais.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

**Senador Beto Faro
(PT - PA)**
Líder do Partido dos Trabalhadores



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3399585910>